



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

**DECRETO MUNICIPAL Nº 04/2020** Humaitá, RS, 17 de março de 2020.

**DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE  
PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO  
NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO  
ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO  
PÚBLICA.**

**FERNANDO WEGMANN**, Prefeito Municipal de Humaitá, RS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** os avanços da pandemia do COVID-19 (Coronavírus) e os recentes protocolos emitidos pela Organização Mundial de Saúde, pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria Estadual de Saúde e pelo Comitê Municipal de Atenção ao Coronavírus.

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** o disposto na Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde;

**CONSIDERANDO** a necessidade da adoção de medidas imediatas visando a contenção da propagação do vírus em resposta à emergência de saúde pública prevista no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** a responsabilidade do Poder Executivo Municipal em resguardar a saúde de toda a população que acessa os inúmeros serviços e eventos disponibilizados no Município,

**CONSIDERANDO** o compromisso do Poder Executivo Municipal em evitar e não contribuir com qualquer forma para propagação da infecção e transmissão local da doença;

*FW*



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

**CONSIDERANDO** as dinâmicas do avanço da epidemia no país e no mundo, bem como a situação singular do Estado, cujo período de inverno acentua a probabilidade de contágio, e as mudanças no quadro nas últimas 24hrs após o reconhecimento da pandemia pela Organização Mundial de Saúde.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Os órgãos e as entidades da administração pública municipal direta e indireta deverão adotar, para fins de prevenção da transmissão do novo Coronavírus (COVID-19), as medidas determinadas neste Decreto.

**Art. 2º** Ficam suspensas, todas as atividades escolares, da educação infantil, anos iniciais, finais do ensino fundamental da rede de ensino municipal e Creche Escola Nossa Senhora Aparecida, a partir do dia 19/03/2020, por prazo de 15 dias, podendo ser prorrogáveis por igual período ou mais de acordo com a necessidade.

**Art. 3º** Determina-se o adiamento, suspensão ou cancelamento de todos os eventos com aglomeração de pessoas a serem realizados no âmbito territorial municipal, por 15 dias, podendo ser prorrogáveis por nova norma municipal, se enquadrando neste artigo todos os eventos festivos, educativos ou de capacitação, e principalmente que envolvam em seu público as pessoas que se encontram no grupo de risco.

Parágrafo único. Eventuais exceções à regra de que trata este artigo deverão ser avaliadas e autorizadas pelo Prefeito Municipal e/ou Secretário Municipal de Saúde.

**Art. 4º** Fica suspenso a participação de servidores ou de empregados, exceto aqueles relacionados aos serviços de saúde, em eventos ou em viagens intermunicipais de longa distância ou a grandes centros, interestaduais ou internacionais, que não possam ser adiados.

**Art. 5º** Os servidores e os empregados públicos que estiverem afastados deverão, antes de retornar ao trabalho, informar à chefia imediata o país que visitou, apresentando documentos comprobatórios da viagem.

Parágrafo único. Os servidores e os empregados públicos que tem contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado também devem informar o fato à chefia imediata.

FN



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE HUMAITÁ**

Aos servidores e aos empregados públicos que tenham regressado, nos últimos quatorze dias, ou que venham a regressar, durante a vigência deste Decreto, de países ou localidades em que há transmissão comunitária do vírus COVID-19, conforme boletim epidemiológico da Secretaria da Saúde, bem como aqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado, deverão ser aplicadas as seguintes medidas:

I – Os que apresentem sintomas (sintomáticos) de contaminação pelo COVID-19 deverão ser afastados do trabalho, sem prejuízo de sua remuneração, pelo período mínimo de quatorze dias ou conforme determinação médica; e

II – os que não apresentem sintomas (assintomáticos) de contaminação pelo COVID-19 deverão desempenhar, em domicílio, em regime excepcional de tele trabalho, pelo prazo de quatorze dias, a contar do retorno ao Município, as funções determinadas pela chefia imediata, respeitadas as atribuições do cargo ou do emprego, vedada a sua participação em reuniões presenciais ou a realização de tarefas no âmbito da repartição pública.

**Art. 7.º** Os servidores públicos com mais de 60 (sessenta) anos de idade, ou em quaisquer outros grupos de risco, poderão ser dispensados da prestação dos serviços presenciais, podendo, conforme disponibilidade técnica, presta-los através de regime excepcional de tele trabalho, exceto aqueles relacionados aos serviços de saúde.

**Art. 8º** Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas para que, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão, conscientizem seus funcionários quanto aos riscos e prevenção do COVID-19.

**Art. 9º** Fica determinada a instalação de *dispenser* de álcool em gel à 70% ou frasco de álcool em gel, em locais acessíveis e visíveis ao público, em todos os órgãos públicos municipais.

**Art. 10** Fica criado o Comitê Extraordinário de Saúde, com o objetivo de estabelecer e divulgar ações de prevenção a transmissão do vírus, constituído pelos seguintes profissionais ou representantes de órgãos públicos:

- a) Dalve Edinara Seibel Langaro
- b) Aline Vogel



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

d) Jacob Aldino Groth

§1º O comitê extraordinário de saúde de que trata este artigo será regulamentado através de Portaria, com ampla divulgação.

§2º A participação no Comitê será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

§3º O comitê atuará de forma coordenada, sendo escolhido entre seus membros um coordenador, que será o responsável por convocar as reuniões e grupos de trabalho.

**Art. 11** Determina-se que a Administração municipal deverá afixar mensagem sobre os cuidados de prevenção sobre o Coronavírus, em repartições públicas, estabelecimentos comerciais e espaços públicos de convívio social.

**Art. 12** Determina-se a adoção das orientações normativas, portarias, boletins divulgados pelos órgãos competentes; No caso de dúvidas sobre COVID-19 (Coronavírus), entrar em contato pelo telefone 150 ou na Vigilância Epidemiológica 55 3525-1190.

**Art. 13** Institui-se, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, uma equipe médica ou de enfermagem especial, para atendimento a domicílios, a fim de se evitar o deslocamento da população às unidades de pronto-socorro e hospitais de média e alta complexidade.

Parágrafo único: Para fins de atendimento às solicitações de visita médica, fica criado um setor de tele atendimento, para agendamento dos atendimentos, através do telefone 55 3525-1190.

**Art. 14** Os servidores e o público em geral, apresentando um ou mais dos seguintes sintomas de contaminação: apresentação de febre, tosse, dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntival, dificuldade para deglutir, dor de garganta, coriza, saturação de O<sub>2</sub> < 95%, sinais de cianose, batimento de asa de nariz, tiragem intercostal e dispneia. Devem se dirigir, exclusivamente, à Unidade Básica de Saúde, na Rua Garibaldi, 395, centro, Humaitá, RS.

Parágrafo único: O deslocamento aos prontos socorros e hospitais deve ser totalmente evitado, pois não é necessário para verificação dos sintomas e indicação de tratamento a



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE HUMAITÁ**

...a aos hospitais, evitando a circulação de casos suspeitos em qualquer ambiente público ou que enseje contato com outras pessoas.

**Art. 15** O Município revisará todos os alvarás expedidos para execução de eventos, atendendo os boletins informativos dos órgãos oficiais responsáveis.

**Art. 16** Em caso de recusa do cumprimento das determinações contidas no presente Decreto, fica autorizado, desde já, aos órgãos competentes, com objetivo de atender o interesse público e evitar o perigo de contágio e risco coletivo, adotar todas as medidas legais cabíveis.

**Art. 17** Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão definidos pelo Prefeito.

**Art. 18** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE  
HUMAITÁ, RS**, aos dezessete dias do mês de março  
de 2020.

**FERNANDO WEGMANN**

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

  
**VANESSA WEGMANN**

Secretária Municipal de Administração